GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.527, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Projeto Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Poder Executivo do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, a fim de viabilizar a proteção à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e a diminuição dos índices de violência neste Município.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), através de política pública executada no âmbito do poder executivo municipal, pela Guarda Municipal desta cidade;
Parágrafo Único: O Programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência;
Art. 2º As ações preventivas previstas no parágrafo único do Art. 1º serão exercidas pelo órgão de segurança pública do município, a saber, a Guarda Municipal, que deverá se organizar no sentido de destinar uma viatura para a execução de tal atividade.
Art. 3º A gestão do programa será exercida de forma integrada pelo município do Cabo de Santo Agostinho, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco e a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a qual deverá exarar Recomendação para casos de mulher com maior risco de vida, a fim de que seja feito acompanhamento in loco pela Patrulha Maria da Penha.
Art. 4º A Patrulha Maria da Penha atuará em duas frentes, uma educativa preventiva, a partir de palestras e orientações para a população, ocasião em que poderão firmar acordos com a Secretaria Executiva da Mulher deste município, para o desenvolvimento desta atividade e outra repressiva, nos moldes do parágrafo único do Art. 1ª;
Art. 5º A Secretaria de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Executiva da Mulher, ambas do município do Cabo de Santo Agostinho, deverão conferir executoriedade ao Programa objeto desta lei, elaborando Plano de Trabalho e Execução para tanto.
§1º A Secretaria de Defesa Civil deverá reformular suas rondas de modo que abranja todos os dias a execução do Programa Patrulha Maria da Penha.
§2º O Poder Executivo municipal deverá destinar carro oficial exclusivo para o Programa Patrulha Maria da Penha.
§3º Sempre que possível, a escala de guardas na execução do Programa Patrulha Maria da Penha contará com, pelo menos, uma guarda municipal mulher.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Conde da Boa Vista, em 26 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 067/2020 de autoria da Vereadora **Edna Gomes da Silva, Partido PRP".**

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:5430B39C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2020. Edição 2608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/